

## EU KIDS Act – Proteção dos Menores em Linha

EU KIDS Act – Protection of Minors Online



João Peixe  
António Seixas Barata  
Equipa de TMT da pbbr | pbbr TMT team

### O QUÊ?

A Comissão Europeia apresentou, em 17 de setembro de 2026, uma proposta de Regulamento relativo à proteção dos menores em linha, designado EU KIDS Act (*Keeping Internet Digital Spaces Accountable and Trustworthy*, ou seja, manter os espaços digitais da Internet responsáveis e de confiança).

### OBJETO

A proposta de Regulamento visa estabelecer um quadro harmonizado, a nível da União Europeia, para reforçar a proteção dos menores no ambiente digital, atribuindo maior responsabilidade aos prestadores de serviços digitais e de determinados sistemas de inteligência artificial.

### WHAT?

On 17 September 2026, the European Commission presented a proposal for a Regulation on the protection of minors online, referred to as the EU KIDS Act (*Keeping Internet Digital Spaces Accountable and Trustworthy*).

### OBJECT

The proposed Regulation aims to establish a harmonised framework at European Union level to strengthen the protection of minors in the digital environment, by placing greater responsibility on providers of digital services and certain artificial intelligence systems.

## Newsletter Highlights

### Maior proteção dos menores

Enhanced protection for minors

### Verificação da idade

Age verification

### Maior responsabilidade das plataformas

Greater platform accountability

### Obrigações de segurança *by design*

Obligations on safety by design

[www.pbbr.pt](http://www.pbbr.pt)

Para o efeito, prevê, nomeadamente, regras relativas ao acesso de menores a determinados serviços, à garantia e verificação da idade, à segurança e privacidade desde a conceção, aos controlos parentais e à prevenção e mitigação dos riscos associados à utilização desses serviços por menores.

## COMO?

Entre as medidas previstas na proposta, destaca-se a introdução de regras comuns em matéria de idade para o acesso a determinados serviços. Os **menores com idade inferior a 13 anos** não poderão dispor de contas próprias nas redes sociais abrangidas, enquanto os **menores de 13 e 14 anos** poderão utilizar contas com limitações, criadas e supervisionadas pelos pais ou responsáveis, com ferramentas de controlo parental permanentemente ativas, limites de tempo de utilização e aprovação parental de contactos. **A partir dos 15 anos**, os menores poderão criar autonomamente as suas próprias contas.

A proposta estabelece ainda obrigações de segurança desde a conceção ("*safety by design*"), aplicáveis por defeito a todos os utilizadores, salvo quando o prestador demonstre que o utilizador é adulto. Impõe-se aos prestadores abrangidos a adoção de medidas destinadas a proteger os menores, nomeadamente configurações de segurança e privacidade por defeito e limitações a funcionalidades suscetíveis de incentivar uma utilização compulsiva ou excessiva dos serviços, ao contacto não solicitado por terceiros e a mecanismos suscetíveis de incentivar gastos.

São igualmente previstas soluções de garantia e verificação da idade, independentes das plataformas e concebidas para preservar a privacidade dos utilizadores. Para o cumprimento das idades mínimas de acesso, as redes sociais e as plataformas de partilha de vídeos teriam de recorrer exclusivamente a soluções de verificação certificadas a nível da União, sendo admitidas, para as restantes obrigações de segurança desde a conceção, soluções de garantia da idade mais flexíveis, desde que cumpram critérios gerais de proteção de dados. A proposta prevê que estas soluções permitam confirmar se o utilizador cumpre determinado requisito etário sem que a plataforma tenha necessariamente acesso à sua identidade, devendo cada Estado-Membro disponibilizar pelo menos uma solução gratuita para esse efeito.

O KIDS Act prevê ainda regras específicas relativamente a jogos, lojas de aplicações, *chatbots* e *AI companions*, incluindo requisitos destinados a prevenir designs suscetíveis de criar dependência emocional dos menores e obrigações de avaliação e monitorização de riscos.

To this end, it provides, in particular, rules concerning minors' access to certain services, age assurance and verification, safety and privacy by design, parental controls, and the prevention and mitigation of risks associated with minors' use of such services.

## HOW?

Among the measures envisaged by the proposal is the introduction of common age requirements for access to certain services. **Children under the age of 13** will not be permitted to have their own accounts on the social media services concerned, while **children aged 13 and 14** may use limited accounts created and supervised by their parents or guardians, with parental control tools permanently enabled, time limits and parental approval of contacts. **From the age of 15**, minors will be able to create their own accounts independently.

The proposal also establishes safety-by-design obligations, applying by default to all users unless the provider establishes that the user is an adult. Covered providers would be required to adopt measures aimed at protecting minors, including default safety and privacy settings and restrictions on features capable of encouraging compulsive or excessive use of services, unsolicited contact by third parties and mechanisms capable of encouraging spending.

Age assurance and age verification solutions that are independent of platforms and designed to preserve users' privacy are also envisaged. To comply with the minimum-age requirements, social networking and video-sharing providers would have to rely exclusively on EU-certified age verification solutions, while more flexible age assurance solutions would be admitted for the remaining safety-by-design obligations, provided they meet general data protection criteria. Under the proposal, these solutions should make it possible to confirm whether a user meets a particular age requirement without necessarily disclosing the user's identity to the platform, and each Member State would be required to provide at least one free solution for this purpose.

The KIDS Act also provides for specific rules concerning games, app stores, chatbots and AI companions, including requirements aimed at preventing designs capable of creating emotional dependency among minors and obligations relating to risk assessment and monitoring.

Por último, a proposta reforça os mecanismos de supervisão e fiscalização, assentes nos regimes do Regulamento dos Serviços Digitais e do Regulamento da Inteligência Artificial. Os prestadores de redes sociais e de plataformas de partilha de vídeos designados como plataformas em linha de muito grande dimensão (“**VLOPs**”) teriam de notificar à Comissão um plano de conformidade, sujeito a auditoria independente e, se for caso disso, a um plano de correção, sem que daí resulte uma declaração de conformidade nem uma limitação dos poderes de execução da Comissão. O incumprimento poderia dar origem, consoante o serviço e a infração, a coimas até 6 % do volume de negócios anual mundial total.

### QUEM?

A proposta é particularmente relevante para os prestadores de serviços digitais suscetíveis de serem utilizados por menores, incluindo redes sociais, plataformas de partilha de vídeos, jogos em linha, lojas de aplicações e sistemas operativos, bem como para os prestadores de determinados sistemas de inteligência artificial, designadamente *chatbots* e *AI companions*.

As obrigações aplicáveis variam em função do tipo de serviço ou sistema em causa.

A proposta não exclui, em princípio, as micro e pequenas empresas, estabelecendo antes exclusões por tipo de serviço (como enciclopédias sem fins lucrativos, repositórios educativos e científicos ou plataformas de desenvolvimento de software de código aberto). A dimensão do prestador releva sobretudo para efeitos do regime aplicável às VLOPs e da repartição de competências de supervisão.

### QUANDO?

O KIDS Act foi apresentado pela Comissão Europeia em 17 de setembro de 2026 e encontra-se ainda em fase de proposta legislativa.

O texto terá de ser apreciado e negociado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito do processo legislativo da União Europeia, podendo, por isso, sofrer alterações antes da sua aprovação. Caso venha a ser adotado, o Regulamento seria aplicável seis meses após a sua entrada em vigor, sendo expectável, atendendo à duração média de processos comparáveis, que as negociações se prolonguem por cerca de dois anos.

Finally, the proposal strengthens supervision and enforcement mechanisms, building on the Digital Services Act and the AI Act. Providers of social networking and video-sharing services designated as Very Large Online Platforms (“**VLOPs**”) would have to notify the Commission of a compliance plan, subject to independent audit and, where applicable, a corrective action plan, without this amounting to a finding of compliance or limiting the Commission's enforcement powers. Depending on the service and the infringement, non-compliance could result in fines of up to 6 % of total worldwide annual turnover.

### WHO?

The proposal is particularly relevant to providers of digital services likely to be used by minors, including social networking services, video-sharing platforms, online games, app stores and operating systems, as well as providers of certain artificial intelligence systems, namely chatbots and AI companions.

The applicable obligations vary depending on the type of service or system concerned.

The proposal does not, in principle, exclude micro and small enterprises, instead providing for exclusions by type of service (such as not-for-profit encyclopedias, educational and scientific repositories or open-source software development platforms). The provider's size is mainly relevant to the regime applicable to VLOPs and to the allocation of supervisory competences.

### WHEN?

The KIDS Act was presented by the European Commission on 17 September 2026 and remains at the legislative proposal stage.

The text will need to be considered and negotiated by the European Parliament and the Council as part of the EU legislative process and may therefore be amended before its adoption. If adopted, the Regulation would apply six months after its entry into force, and, given the average duration of comparable procedures, negotiations are expected to take approximately two years.